



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário de Obras, apresenta justificativa, para a **Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para Implantação de Rede de Esgota na Rua Hermógenes Leite de Queiroz**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da Implantação de Rede de Esgota na Rua Hermógenes Leite de Queiroz, buscando assim melhor manutenção e atendimento a vida dos munícipes;

*Considerando* que a Implantação de Rede de Esgota na Rua Hermógenes Leite de Queiroz e de suma importância para continuidade do bem estar da população;

*Considerando* que o custo econômico para essa modalidade é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FACILITA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME CNPJ SOB O Nº 27.315.681/0001-33** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução do objeto em baile e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* do aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso I**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (*três*) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada em 1º lugar, como já dito, a empresa **FACILITA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

<sup>1</sup> *in* JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**CNPJ SOB O Nº 27.315.681/0001-33**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais).

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária

UO: 01020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 15.512.1035.1020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DRENAGENS

Class. Econômica:

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1001000, 15100000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova – SE, 01 de julho de 2020.

*Alexsandro da Silva Santos*

*Secr. Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos*

*Em 01 de julho de 2020.*

**Ratifico, a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.**

**JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito**